



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DMAAE**

Estação de Tratamento de Água - Contato: (35)3441-7840

Rua Deisiela, S/N, Jardim Terezinha, Ouro Fino - MG

CNPJ: 41.779.117/0001-00 - Inscrição Estadual: Isento

Site: [www.dmaaeof.com](http://www.dmaaeof.com)

## **RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024, PROCESSO Nº 036/2024**

### **1. ADMISSIBILIDADE**

As pessoas jurídicas **A. FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA** e **BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA LTDA**, inconformadas com os termos do Edital do Pregão Eletrônico 014/2024, apresentaram impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional [licitacao@dmaaeof.com.br](mailto:licitacao@dmaaeof.com.br).

### **2. DO PLEITO**

Os pleitos das empresas estão disponíveis integralmente no site do DMAAE/OF.

#### **2.1. A. FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA**

A empresa **A. FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA** argumenta que o Edital restringe a concorrência quando “exige no item 8.4, alínea “i” dos Demais Documentos De Habilitação, descrição do item 1 do Termo de Referência e descrição do item 1 do Modelo de Proposta, ensaios e laudos técnicos emitido por Laboratório credenciado pelo INMETRO, cujo resultado não indicam sequer a qualidade do produto, tampouco encontram sustentação em norma específica PARA O PRODUTO LICITADO (item 01), ou seja, CBUQ DE APLICAÇÃO A FRIO”.

#### **2.2. BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA LTDA**

A empresa **BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA LTDA** alega restrição a competitividade por força da cláusula que estipula prazo de entrega de fornecimento do produto em no máximo 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DMAAE**

Estação de Tratamento de Água - Contato: (35)3441-7840

Rua Deisiela, S/N, Jardim Terezinha, Ouro Fino - MG

CNPJ: 41.779.117/0001-00 - Inscrição Estadual: Isento

Site: [www.dmaaeof.com](http://www.dmaaeof.com)

### 3. DA DECISÃO

Quanto ao pleito da empresa **BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA LTDA**, consultando o Edital, concluímos, numa segunda análise, que a exigência constante que condiciona a entrega do produto ao prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento realmente caracteriza prazo exíguo, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes.

O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização dos licitantes, restringindo o universo de participantes.

Quanto ao pleito da empresa **A. FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA**, também merece acolhimento, uma vez que procede a alegação que inexistem normas específicas para o produto objeto da licitação.

Assim, conheço das impugnações, por tempestivas, para, no mérito, dar-lhes provimento, retificando-se a redação original do edital de licitação passando o prazo de entrega do produto para 20 (vinte) dias e decotando a exigência dos laudos contestados, aproveitando para remarcar o dia da realização do certame para data a ser disponibilizada em novo Edital com prazo suficiente para que os interessados tomem conhecimento do teor do presente documento.

Ouro Fino – MG, 25 de outubro de 2024

Antônio Alexandre de Carvalho

Pregoeiro do DMAAE de Ouro Fino - MG